



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2024

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e outras.

Edital de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico nº 215/2024

Tipo de julgamento: menor por item

Regime de execução: Contratação por preço unitário

Modo de disputa: aberto

Competitividade: ampla concorrência

Processo administrativo do tipo pedido de compra nº 381/2024

JORGE DARLEI WOLF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento auxiliar de registro de preços, por meio de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis automotivos, incluído o serviço de abastecimento, dos tipos gasolina comum, gasolina premium aditivada, diesel S10 e diesel S500 para manutenção da frota de veículos do Município, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão pública virtual do pregão eletrônico será realizada por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e terá início às 08h30min do dia 11/04/2024. Somente poderão participar da sessão pública os interessados que apresentarem propostas e documentos de habilitação através do endereço eletrônico acima até às 08h29min do dia da abertura da sessão pública. Após a abertura da sessão pública pelo agente de contratações, todos os itens permanecerão fechados. A abertura dos itens para a fase de lances se dará às 08h40min. As referências de tempo do presente edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

O orçamento da Administração é aberto.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste procedimento auxiliar o registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis automotivos, incluído o serviço de abastecimento, dos tipos gasolina comum, gasolina premium aditivada, diesel S10 e diesel S500 para manutenção da frota de veículos do Município, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Item	Unid	Descrição	Quant. Máx. Anual	Valor p/litro	Valor máximo total
1	litro	Combustível Gasolina Premium Aditivada com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Sede Administrativa do Município, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro.	500	R\$7,99	R\$3.995,00
2	litro	Combustível Gasolina Comum com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Sede Administrativa do Município, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro	90.000	R\$5,86	R\$527.400,00
3	litro	Combustível Diesel S500 com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Sede Administrativa do Município, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro	200.000	R\$5,92	R\$1.184.000,00
4	litro	Combustível Diesel S10 com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Sede Administrativa do Município, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro	220.000	R\$6,03	R\$1.326.600,00
5	litro	Combustível Gasolina Comum com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Garagem da Subsecretaria de Obras do Pinhal Alto, localizada à Rua Vicente Prieto, nº 8911, Pinhal Alto.	14.000	R\$5,89	R\$82.460,00
6	litro	Combustível Diesel S500 com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Garagem da Subsecretaria de Obras do Pinhal Alto, localizada à Rua Vicente Prieto, nº 8911, Pinhal Alto.	60.000	R\$6,19	R\$371.400,00

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7	litro	Combustível Diesel S10 com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Garagem da Subsecretaria de Obras do Pinhal Alto, localizada à Rua Vicente Prieto, nº 8911, Pinhal Alto.	21.000	R\$6,29	R\$132.090,00
---	-------	--	--------	---------	---------------

1.2. O objeto a ser contratado se enquadra na classificação de bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O procedimento será realizado por meio de pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços.

1.4. O valor estimado do **item 01** é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo ser garantida a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Portes.

1.5. O julgamento da proposta vencedora será realizado considerando o menor preço por item.

1.6. Os valores estimados dos **itens 2 a 7** são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estando sujeitas a ampla concorrência;

1.7. Os quantitativos dispostos no Termo de Referência representam as quantidades mínimas a serem cotadas e as quantidades máximas que serão contratadas para cada item.

1.8. Não será admitida proposta em quantitativo inferior a quantidade mínima a ser cotada.

1.9. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratações, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de materiais, mão de obra e transporte, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhadas em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, **e regularidade com o Município de Nova Petrópolis**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

d) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.2.1. A prova de regularidade fiscal perante o Município de Nova Petrópolis, conforme alínea “c” do item 5.2, poderá ser requisitada através do *WhatsApp* (54) 3281-8400, por meio da opção “8” e, posteriormente, opção “81” – Setor de Tributos –, devendo ser anexada cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratações e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visam modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,001 (um milésimo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratações persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratações, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratações, sujeitam-se à verificação de autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais sujeitando-se à verificação de autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, desde que tenha apresentado todos os documentos, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender as exigências para habilitação, o agente de contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso, no portal da licitação.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21. A Ata, também será assinada pelos licitantes que comporão o cadastro reserva (até o terceiro melhor classificado por item).

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

16.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. REVISÃO

17.1. O Município realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, afim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

17.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de o Município aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) quando sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Município de Nova Petrópolis;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

18.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1. O contratado deverá observar fielmente o Termo de Referência, Anexo I.

19.2. O contratado deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

20.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado a critério da administração e nos termos da Lei 14.133/2021.

20.2. O contrato somente poderá ser celebrado dentro do período de validade da ata de registro de preços.

20.3. O licitante será convocado para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promover a assinatura do contrato para fins de início do fornecimento.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento se dará de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

21.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), calculado e divulgado pelo IBGE, do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

21.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

21.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento definitivo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.5. As dotações orçamentárias serão indicadas por ocasião da contratação.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.3 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.1. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração www.novapetropolis.rs.gov.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.3. É vedada a contratação, por secretaria municipal, em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade da ata, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo.

Nova Petrópolis (RS), 25 de março de 2024.

Jorge Darlei Wolf
Prefeito Municipal



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2024

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal: Este processo atenderá as necessidades de todas as Secretarias.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para fornecimento e abastecimento de combustíveis (Gasolina Premium Aditivada, Gasolina Comum, Diesel S500 e Diesel S10).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis (Gasolina Premium Aditivada, Gasolina Comum, Diesel S500 e Diesel S10) com prestação de serviços de abastecimento, para manutenção dos veículos da frota do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Unid	Descrição	Quant. Máx. Anual	Valor p/litro	Valor máximo total
1	litro	Combustível Gasolina Premium Aditivada com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Sede Administrativa do Município, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro.	500	R\$7,99	R\$3.995,00
2	litro	Combustível Gasolina Comum com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Sede Administrativa do Município, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro	90.000	R\$5,86	R\$527.400,00
3	litro	Combustível Diesel S500 com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Sede Administrativa do Município, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro	200.000	R\$5,92	R\$1.184.000,00
4	litro	Combustível Diesel S10 com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Sede Administrativa do Município, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro	220.000	R\$6,03	R\$1.326.600,00

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5	litro	Combustível Gasolina Comum com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Garagem da Subsecretaria de Obras do Pinhal Alto, localizada à Rua Vicente Prieto, nº 8911, Pinhal Alto.	14.000	R\$5,89	R\$82.460,00
6	litro	Combustível Diesel S500 com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Garagem da Subsecretaria de Obras do Pinhal Alto, localizada à Rua Vicente Prieto, nº 8911, Pinhal Alto.	60.000	R\$6,19	R\$371.400,00
7	litro	Combustível Diesel S10 com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Garagem da Subsecretaria de Obras do Pinhal Alto, localizada à Rua Vicente Prieto, nº 8911, Pinhal Alto.	21.000	R\$6,29	R\$132.090,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. O valor estimado do **item 01** é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo ser garantida a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Portes.
- 1.4. Os valores estimados dos **itens 2 a 7** são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estando sujeitas a ampla concorrência;
- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável a critério do município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, visto que o mesmo ainda se encontra em elaboração, porém existe previsão orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Considerando-se as cotações realizadas, a demanda a ser atendida e as características dos produtos a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com ampla concorrência de acordo com o valor do item, em julgamento que classificará o licitante vencedor pelo menor preço por item. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, segurança e disponibilidade do mercado.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. São condições da contratação:

A empresa interessada em participar deverá estar legalmente habilitada a comercializar combustíveis.

- a) Objetivando o atingimento do princípio da economicidade, tanto de materiais quanto de recursos humanos, o fornecimento do objeto deverá ser realizado em ponto de abastecimento, mantido e sob responsabilidade do contratado:
 - I. Para os itens 1, 2 e 3 e 4 que seja localizado a distância viária inferior a 5km (cinco quilômetros) de distância da SEDE da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis (RS), localizada à Rua 7 de Setembro, 330 – Centro.
 - II. Para os itens 5, 6 e 7 que seja localizado a distância viária inferior a 5km (cinco quilômetros) da garagem da Subsecretaria de Obras do Pinhal Alto, localizada à Rua Vicente Pietro, nº 8911, Pinhal Alto.
- b) No ponto de abastecimento deverá ser disponibilizado serviço de abastecimento dos veículos, sob responsabilidade da contratada e executado, no mínimo, em horário de expediente comercial, assim entendido o horário compreendido entre às 08hs e às 18hs, de segunda à sexta-feira.
- c) O combustível fornecido pelo interessado deverá estar de acordo com as especificações do Conselho Nacional do Petróleo e da Agência Nacional do Petróleo.
- d) A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos referentes ao estabelecimento de abastecimento definido na alínea “b” do item 4.3 deste termo:
 - I. Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente em conformidade com a Resolução CONAMA 273, de 29 de novembro de 2000, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição; e
 - II. Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

4.4. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Para fins de contratação a licitante deverá apresentar planilha de composição dos custos do preço final ofertado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato será executado conforme demanda.

5.2. A Secretaria de Obras ficará responsável pelos pedidos de empenho e controle dos quantitativos licitados. O empenho servirá como pedido de compras junto ao fornecedor.

5.3. A contratada deverá realizar o abastecimento exclusivamente de veículos de propriedade ou locados pelo Município, conduzidos por servidores públicos devidamente identificados, salvo, autorização por escrito, assinada pelo secretário da pasta, contendo tipo do veículo, placa, condutor, tipo e quantidade de combustível a ser abastecida, limitado a um único abastecimento, não cumulativo e não fracionado com validade não superior a 5 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão, cuja autorização deverá ser fixada junto ao cupom fiscal do abastecimento.

5.4. Deverá ser emitido Cupom Fiscal para cada abastecimento realizado, com a quantificação da litragem, tipo de combustível, preço unitário e total, identificação do veículo e assinatura do condutor do veículo abastecido.

5.5. O valor total da Nota Fiscal deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo aplicado o seguinte critério de arredondamento: se o valor devido tiver o último algarismo inferior a cinco será arredondado para baixo, se for igual ou superior a cinco será arredondado para cima.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

6.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. Haverá reequilíbrio do valor do combustível sempre que houver mudanças no preço dos combustíveis para mais ou para menos. Quando para maior, caberá ao contratado o encaminhamento do pedido pela plataforma 1Doc acompanhado da documentação comprobatória que o fundamenta. Caso devido, o reequilíbrio retroagirá a data do pedido.

6.10. O valor final deverá respeitar a planilha de decomposição de preços apresentada pela contratada por ocasião do processo licitatório, cujo modelo segue anexo a este TR.

6.11. O reequilíbrio econômico deverá observar os índices de reajuste e as alterações de preços nas distribuidoras de combustíveis.

6.12. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato que irá analisar e concluir sobre o cabimento ou não no prazo de 30 (trinta) dias e encaminhará ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para a confecção do devido Termo de Apostilamento ao Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega pelo condutor do veículo da frota municipal e definitivamente pelo fiscal do contrato quando do recebimento da nota fiscal acompanhada do relatório de abastecimentos para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada ser notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.4 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O pagamento será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos e informações, entregues diretamente ao fiscal do contrato:

- a) nota(s) fiscal(is) de abastecimento separado por secretaria, contendo a quantidade de combustível abastecido, o tipo, o valor unitário e total;
- b) planilha ou relatório onde conste: o nome do motorista que abasteceu; a placa do veículo, a data, o valor e a quilometragem do veículo no ato do abastecimento;
- c) o cupom fiscal mencionado no item 5.4.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$3.627.945,00 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias das seguintes secretarias:

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Órgão:	0200 - Gabinete do Prefeito
Unidade:	0201 - Gabinete do Prefeito
Funcional Programática:	0201.06.182.0102 500 0001 2.005 - Manutenção da Defesa Civil
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (48)
Funcional Programática:	0201.08.243.0911 500 0001 2.114 - Manutenção do Conselho Tutelar
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (602)
Funcional Programática:	0201.04.122.0100 500 0001 2.003 - Manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (33)
Órgão:	0300 - Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação
Unidade:	0301 - Gabinete do Secretário
Funcional Programática:	0301.04.121.0100 500 0001 2.006 - Manutenção dos serviços de engenharia, trânsito
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (55)
Funcional Programática:	0301.06.181.0101 500 0001 2.128 - Manutenção da Coordenadoria de Trânsito
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (7507)
Órgão:	0400 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	0401 - Gabinete do Secretário
Funcional Programática:	0401.04.122.0100 500 0001 2.007 - Manutenção dos serviços da Secretaria de
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (6538)
Órgão:	0500 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade:	0501 - Gabinete do Secretário
Funcional Programática:	0501.23.695.0500 500 0001 2.019 - Manutenção dos serviços da Secretaria de
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (115)
Órgão:	0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade:	0602 - Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:	0602.26.782.0604 500 0001 2.024 - Manutenção de viaturas, máquinas e
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (156)
Órgão:	0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade:	0701 - Gabinete do Secretário
Funcional Programática:	0701.20.122.0100 500 0001 2.034 - Manutenção dos serviços da Secretaria de
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (243)
Órgão:	0800 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade:	0801 - Gabinete do Secretário
Funcional Programática:	0801.12.122.0800 500 0020 2.046 - Manutenção dos serviços da Secretaria de
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (278)
Unidade:	0805 - Programas Suplementares de Ensino
Funcional Programática:	0805.12.361.0804 550 1100 2.057 - Manutenção do transporte escolar para o ensino
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (354)
Funcional Programática:	0805.04.122.0806 500 0001 2.053 - Apoio aos programas suplementares de ensino
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (341)

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Unidade:	0806 - Departamento de Cultura
Funcional Programática:	0806.13.392.0809 500 0001 2.066 - Manutenção das atividades do Departamento de
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (390)
Unidade:	0807 - Seção do Desporto Amador
Funcional Programática:	0807.27.812.0808 500 0001 2.065 - Apoio ao desporto amador comunitário
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (411)
Órgão:	0900 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade:	0901 - Fundo Mun de Saúde - Recursos Próprios
Funcional Programática:	0901.10.302.0905 500 0040 2.086 - Manutenção dos serviços de atenção
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (5457)
Funcional Programática:	0901.10.541.0903 500 0040 2.080 - Manutenção dos serviços de vigilância ambiental
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (468)
Unidade:	0902 - Fundo Mun de Saúde - Recursos Vinculados
Funcional Programática:	0902.10.301.0901 600 4500 2.118 - Aplicação dos recursos da Atenção Primária em
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (6971)
Funcional Programática:	0902.10.304.0903 600 4502 2.098 - Manutenção dos serviços de vigilância sanitária
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (528)
Unidade:	0903 - Fundo Mun de Assist Social - Rec. Próp.
Funcional Programática:	0903.08.122.0910 669 1154 2.108 - Manut. das Ativ. do Departamento de Gestão do
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (547)
Unidade:	0904 - Fundo Mun da Assist Social - Rec. Vinc.
Funcional Programática:	0904.08.244.0910 660 1307 2.234 - Aplicação dos recursos do bloco da Proteção
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (4046)
Órgão:	1100 - Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade:	1102 - Serviços Fazendários
Funcional Programática:	1102.04.122.0100 500 0001 2.013 - Manutenção dos serviços fazendários
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (100)

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. Será fiscal do contrato a servidora Maristela Elias Rocha de Jesus, Coordenadora do Cemitério Parque Vale da Esperança, matrícula 29319 e, em suas licenças regulares, seu substituto William Cristie Lautert, Coordenador de Frotas, matriculado sob nº 6409.

Nova Petrópolis, 25 de março de 2024.

Elaborado por:

Gabriel Guimarães Coelho – Diretor de Serviços Urbanos

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar objetiva a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos do tipo: Gasolina Premium Aditivada, Gasolina Comum, Diesel S500 e Diesel S10 estimado para um ano. O combustível será utilizado nos veículos oficiais da frota, para que dessa forma o município possa dar continuidade aos diversos serviços prestados aos munícipes.

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não está prevista no plano de Contratações, pois o mesmo ainda está em elaboração. No entanto, a despesa consta da programação orçamentária para o ano de 2024.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A empresa interessada em participar deverá estar legalmente habilitada a comercializar combustíveis (Gasolina Premium Aditivada, Gasolina Comum, Diesel S500 e Diesel S10).
- b) Deverá possuir CNPJ compatível com o objeto do futuro processo licitatório.
- c) Tendo em vista a economicidade, os interessados deverão estar localizados dentro dos limites territoriais do município.
- d) O combustível fornecido pelo interessado deverá estar de acordo com as especificações do Conselho Nacional do Petróleo e da Agência Nacional do Petróleo.
- e) A empresa deverá estar licenciada pela FEPAM.
- f) O estabelecimento deverá oferecer o serviço de abastecimento com funcionários próprios, no mínimo, em horário de expediente comercial.
- g) Os serviços serão prestados no estabelecimento do prestador.
- h) O estabelecimento deverá possuir a autorização para funcionamento da Agência Nacional de Petróleo – ANP, em vigor para fins de habilitação.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades dos itens foi mensurada levando-se em consideração a quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos setores responsáveis pela supervisão dos abastecimentos de combustíveis ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

Item	Unid	Descrição	Quant. Máx. Anual
1	litro	Combustível Gasolina Premium Aditivada com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Sede Administrativa do Município, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro.	500
2	litro	Combustível Gasolina Comum com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Sede Administrativa do Município, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro	90.000
3	litro	Combustível Diesel S500 com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Sede Administrativa do Município, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro	200.000
4	litro	Combustível Diesel S10 com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Sede Administrativa do Município, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro	220.000
5	litro	Combustível Gasolina Comum com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Garagem da Subsecretaria de Obras do Pinhal Alto, localizada à Rua Vicente Prieto, nº 8911, Pinhal Alto.	14.000
6	litro	Combustível Diesel S500 com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Garagem da Subsecretaria de Obras do Pinhal Alto, localizada à Rua Vicente Prieto, nº 8911, Pinhal Alto.	60.000
7	litro	Combustível Diesel S10 com abastecimento a ser realizado em ponto de abastecimento localizado a uma distância viária inferior a 5 (cinco) quilômetros da Garagem da Subsecretaria de Obras do Pinhal Alto, localizada à Rua Vicente Prieto, nº 8911, Pinhal Alto.	21.000

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as alternativas existentes no mercado para o objeto vislumbra-se:

Solução 1: abastecimento próprio com a edificação de espaço apropriado munido de tanque e bomba. Para a operacionalização, o município, além das instalações, teria que providenciar a contratação de servidor para a função, licenciamentos para funcionamento, APPCI apropriado e demais condições de segurança para o funcionamento do posto de abastecimento.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Cabe ressaltar que o município já utilizou esta solução e abandonou o uso devido aos inúmeros problemas ambientais e operacionais envolvidos.

Solução 2: a contratação e serviço em posto de combustíveis habilitado para a prestação o serviço e fornecimento do produto.

Dentre as soluções apresentadas, a solução 2 atualmente apresenta-se como a mais vantajosa e segura, além de mais conveniente e econômica, posto que o município se coloca na posição de consumidor, com o bônus de todas as vantagens promocionais que atingirem a este público e sem os ônus dos custos operacionais da solução 1.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O levantamento de preços da Gasolina Premium Aditivada para abastecimentos num raio máximo de 5 km da sede do município, tomou por base o preço praticado no Posto Ninho das Águias, o único a fornecer esse tipo de combustível no município na data de 21/03/2024, conforme imagem anexa.

O levantamento da média de preços da gasolina comum, diesel S500 e diesel S10 para abastecimentos num raio máximo de 5 km da sede do município foi realizado através do aplicativo Menor Preço Nota Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul na data de 21/03/2024, conforme imagens anexas;

O levantamento de preços da gasolina comum, diesel S500 e diesel S10 para abastecimentos num raio máximo de 5 km da subsecretaria de Obras do Pinhal Alto, tomou por base o preço praticado no Posto Hennemann, o único localizado na região na data de 21/03/2024, conforme imagem anexa;

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando-se as cotações realizadas, a demanda a ser atendida e as características dos produtos a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com ampla concorrência de acordo com o valor do item, em julgamento que classificará o licitante vencedor pelo menor preço apresentado por item. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, segurança e disponibilidade do mercado.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A compra se dará conforme a demandas das secretarias com relação aos veículos a eles vinculados, ocorrendo os abastecimentos dos combustíveis periodicamente e diretamente no estabelecimento do prestador.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com essa contratação dizem respeito aos seguintes aspectos:

- Sanar falta de combustíveis – gasolina premium aditivada, gasolina comum, diesel S500 e diesel S10 - das secretarias para que com isso possamos atender melhor os munícipes.
- Dispor de material para o atendimento das necessidades.

Desta forma pretende-se atender aos princípios da economicidade e eficiência no trato com a frota municipal mantendo a qualidade nos serviços públicos à população.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram observadas providências prévias a serem tomadas pela Administração Municipal em relação à contratação em questão.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente quando da conclusão do processo licitatório e do cumprimento das disposições contratuais.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Para o cuidado com os impactos ambientais o município fiscaliza as abastecedoras de combustíveis e as mesmas devem atender todas as normas e Leis Ambientais para o produto que comercializam.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pelo exposto conclui-se pela viabilidade da contratação, visto que é indispensável para a manutenção da frota municipal de veículos que são utilizados na prestação dos mais diversos serviços ofertados pelo município.

Sendo esta, no momento, a única alternativa para a atual situação do município que conta com frota própria.

Responsável Técnico:

Gabriel Guimarães Coelho – Diretor de Serviços Urbanos

Responsável Requisitante:

João Carlos da Silva – Secretário de Obras, e Serviços Públicos.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Registro de Preço por Pregão Eletrônico nº 215/2024
Ao Município de Nova Petrópolis (RS)

Apresento a proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo relacionado(s) para atendimento à demanda objeto desse processo licitatório.

PROPOSTA FINANCEIRA

1. DO FORNECEDOR

1.1 Razão Social	
1.2 Inscrição no CNPJ/CPF:	
1.3 Endereço físico:	
1.4 Endereço eletrônico (e-mail):	
1.5 Telefone de contato:	

2. DA PROPOSTA

Item	Unidade	Descrição do produto	Marca	Fabricante	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. DO RESPONSÁVEL:

3.1 Nome Completo:	
3.2 Inscrição no CPF:	

Declaro que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

Declaro para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estou de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de setembro, n.º 330/2º andar, inscrito no CNPJ sob n.º 88.572.748/0001-00 representado por seu Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** n.º 215/2024, processo administrativo n.º 381/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/21 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de combustíveis automotivos, incluído o serviço de abastecimento, dos tipos gasolina comum, gasolina premium aditivada, diesel S10 e diesel S500 para manutenção da frota de veículos do Município, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ:

Item	Unidade	Descrição do produto	Marca	Fabricante	Valor unitário	Valor total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Obras.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, convalidada no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, observada o prazo para assinatura constante no edital.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. A Ata, também será assinada pelos licitantes que comporão o cadastro reserva (até o terceiro melhor classificado por item).

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será convocado o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.2 O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do Registro de Preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total, ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Edital e Contrato.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº.../2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E A
EMPRESA (.....)

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sito na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, através do Prefeito Municipal, Sr. Jorge Darlei Wolf, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (.....), sediado(a) na (.....), em (.....), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº (.....) e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento Auxiliar de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº (.....), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a eventual e futura aquisição de combustíveis automotivos, incluído o serviço de abastecimento, dos tipos gasolina comum, gasolina premium aditivada, diesel S10 e diesel S500 para manutenção da frota de veículos do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

Item	Unidade	Descrição do produto	Marca	Fabricante	Valor unitário	Valor total

1.3.São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Edital de Licitação;
- O Termo de Referência
- O Estudo Técnico Preliminar;
- A Proposta do Contratado;
- A Ata de Registro de Preços;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) os objetos;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) o prazo de validade, quando for o caso.

5.4.4. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. O pedido de reequilíbrio, quando houver, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato que irá analisar e concluir sobre o cabimento ou não no prazo de 30 (trinta) dias e

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

encaminhará ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para a confecção do devido Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data de execução parcial ou total do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - **Multa**:

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	0200 - Gabinete do Prefeito
Unidade:	0201 - Gabinete do Prefeito
Funcional Programática:	0201.06.182.0102 500 0001 2.005 - Manutenção da Defesa Civil
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (48)
Funcional Programática:	0201.08.243.0911 500 0001 2.114 - Manutenção do Conselho Tutelar
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (602)
Funcional Programática:	0201.04.122.0100 500 0001 2.003 - Manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (33)
Órgão:	0300 - Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação
Unidade:	0301 - Gabinete do Secretário
Funcional Programática:	0301.04.121.0100 500 0001 2.006 - Manutenção dos serviços de engenharia, trânsito
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (55)
Funcional Programática:	0301.06.181.0101 500 0001 2.128 - Manutenção da Coordenadoria de Trânsito
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (7507)
Órgão:	0400 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	0401 - Gabinete do Secretário
Funcional Programática:	0401.04.122.0100 500 0001 2.007 - Manutenção dos serviços da Secretaria de
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (6538)
Órgão:	0500 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade:	0501 - Gabinete do Secretário
Funcional Programática:	0501.23.695.0500 500 0001 2.019 - Manutenção dos serviços da Secretaria de
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (115)
Órgão:	0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade:	0602 - Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:	0602.26.782.0604 500 0001 2.024 - Manutenção de viaturas, máquinas e
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (156)
Órgão:	0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade:	0701 - Gabinete do Secretário
Funcional Programática:	0701.20.122.0100 500 0001 2.034 - Manutenção dos serviços da Secretaria de
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (243)
Órgão:	0800 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade:	0801 - Gabinete do Secretário

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Funcional Programática:	0801.12.122.0800 500 0020 2.046 - Manutenção dos serviços da Secretaria de
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (278)
Unidade:	0805 - Programas Suplementares de Ensino
Funcional Programática:	0805.12.361.0804 550 1100 2.057 - Manutenção do transporte escolar para o ensino
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (354)
Funcional Programática:	0805.04.122.0806 500 0001 2.053 - Apoio aos programas suplementares de ensino
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (341)
Unidade:	0806 - Departamento de Cultura
Funcional Programática:	0806.13.392.0809 500 0001 2.066 - Manutenção das atividades do Departamento de
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (390)
Unidade:	0807 - Seção do Desporto Amador
Funcional Programática:	0807.27.812.0808 500 0001 2.065 - Apoio ao desporto amador comunitário
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (411)
Órgão:	0900 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade:	0901 - Fundo Mun de Saúde - Recursos Próprios
Funcional Programática:	0901.10.302.0905 500 0040 2.086 - Manutenção dos serviços de atenção
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (5457)
Funcional Programática:	0901.10.541.0903 500 0040 2.080 - Manutenção dos serviços de vigilância ambiental
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (468)
Unidade:	0902 - Fundo Mun de Saúde - Recursos Vinculados
Funcional Programática:	0902.10.301.0901 600 4500 2.118 - Aplicação dos recursos da Atenção Primária em
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (6971)
Funcional Programática:	0902.10.304.0903 600 4502 2.098 - Manutenção dos serviços de vigilância sanitária
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (528)
Unidade:	0903 - Fundo Mun de Assist Social - Rec. Próp.
Funcional Programática:	0903.08.122.0910 669 1154 2.108 - Manut. das Ativ. do Departamento de Gestão do
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (547)
Unidade:	0904 - Fundo Mun da Assist Social - Rec. Vinc.
Funcional Programática:	0904.08.244.0910 660 1307 2.234 - Aplicação dos recursos do bloco da Proteção
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (4046)
Órgão:	1100 - Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade:	1102 - Serviços Fazendários
Funcional Programática:	1102.04.122.0100 500 0001 2.013 - Manutenção dos serviços fazendários
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (100)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Petrópolis,dede 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br

Posto Ninho das Águias em 21/03/2024



GASOLINA PREMIUM ADITIVADA R\$ 7,99

Aplicativo Menor Preço Nota Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul em 21/03/2024

	POSTO	GASOLINA COMUM	DIESEL S500	DIESEL S10
1	Capoani	5,79	5,59	5,89
2	Parada 235	5,89	6,12	6,22
3	Postinho 24 horas	5,89	6,12	5,71
4	Posto Center Point	6,09	-	6,49
5	Posto Econômico	5,65	5,79	5,79
6	Posto Ninho das Águias	5,86	5,99	6,09

PREÇO MÉDIO	5,86	5,92	6,03
--------------------	-------------	-------------	-------------

Posto Hennemann – PINHAL ALTO em 21/03/2024



Gasolina Comum	R\$ 5,89
Diesel S500	R\$ 6,19
Diesel S10	R\$ 6,29

Óleo Diesel S500

9:43 5.14 km/h 74%

menor preço NG

DIESEL S500

± 1.75 km **R\$ 5.59**

CAPOANI COMER DE COMBUSTIVEIS
AV 15 DE NOVEMBRO , 2300
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Telefone **5432293477**
Nota Fiscal processada em
20/03/2024 17:43

LIGAR

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

9:09 0.00 km/h 77%

menor preço NG

OLEO DIESEL BS500

± 0.75 km **R\$ 6.12**

POSTINHO 24 HORAS
R TIRADENTES , 125
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Telefone **5432811132**
Nota Fiscal processada em
20/03/2024 19:06

LIGAR

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

9:08 0.00 km/h 77%

menor preço NG

OLEO DIESEL BS 500

± 1.12 km **R\$ 5.79**

POSTO ECONOMIC
RODOVIA PRESIDENTE GETULIO
VARGAS , 1865
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Telefone **5432811135**
Nota Fiscal processada em
20/03/2024 12:16

LIGAR

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

9:09 0.00 km/h 77%

menor preço NG

OLEO DIESEL BS500

± 4.14 km **R\$ 6.12**

PARADA 235
AV 15 DE NOVEMBRO , 4940
PIA - NOVA PETROPOLIS -
Telefone **5432819287**
Nota Fiscal processada em
20/03/2024 19:49

LIGAR

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

9:09 0.00 km/h 77%

menor preço NG

DIESEL B S500

± 0.98 km **R\$ 5.99**

POSTO NINHO DAS AGUIAS
EST BR 116 , 512
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Nota Fiscal processada em
20/03/2024 14:59

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

Gasolina Comum

8:56 menor preço NG

GASOLINA COMUM

± 1.12 km R\$ 5.65

POSTO ECONOMIC
RODOVIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1865
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Telefone 5432811135
Nota Fiscal processada em
21/03/2024 8:04

LIGAR

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

8:57 menor preço NG

GASOLINA COMUM

± 4.14 km R\$ 5.89

PARADA 235
AV 15 DE NOVEMBRO, 4940
PIA - NOVA PETROPOLIS -
Telefone 5432819287
Nota Fiscal processada em
21/03/2024 8:49

LIGAR

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

8:56 menor preço NG

GASOLINA COMUM PRAZO

± 0.98 km R\$ 5.86

POSTO NINHO DAS AGUIAS
EST BR 116, 512
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Nota Fiscal processada em
21/03/2024 7:12

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

8:57 menor preço NG

GASOLINA COMUM

± 0.93 km R\$ 6.09

POSTO CENTER POINT LTDA
AV 15 DE NOVEMBRO, 1150
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Nota Fiscal processada em
20/03/2024 19:01

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

8:56 menor preço NG

GASOLINA COMUM

± 0.75 km R\$ 5.89

POSTINHO 24 HORAS
R TIRADENTES, 125
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Telefone 5432811132
Nota Fiscal processada em
21/03/2024 8:46

LIGAR

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

8:56 menor preço NG

GASOLINA COMUM

± 1.75 km R\$ 5.79

CAPOANI COMER DE COMBUSTÍVEIS
AV 15 DE NOVEMBRO, 2300
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Telefone 5432293477
Nota Fiscal processada em
21/03/2024 8:31

LIGAR

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

Óleo Diesel S10

9:10 3.00 KB/s 77%

menor preço NG

DIESEL S10

± 0.93 km **R\$ 6.49**

POSTO CENTER POINT LTDA
AV 15 DE NOVEMBRO , 1150
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Nota Fiscal processada em
19/03/2024 14:27

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

9:09 0.00 KB/s 77%

menor preço NG

DIESEL S10

± 1.75 km **R\$ 5.89**

CAPOANI COMER DE COMBUSTIVEIS
AV 15 DE NOVEMBRO , 2300
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Telefone **5432293477**
Nota Fiscal processada em
20/03/2024 19:30

LIGAR

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

9:07 1.00 KB/s 77%

menor preço NG

OLEO DIESEL S10

± 0.75 km **R\$ 5.71**

POSTINHO 24 HORAS
R TIRADENTES , 125
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Telefone **5432811132**
Nota Fiscal processada em
21/03/2024 8:05

LIGAR

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

9:09 0.00 KB/s 77%

menor preço NG

DIESEL S10

± 0.98 km **R\$ 6.09**

POSTO NINHO DAS AGUIAS
EST BR 116 , 512
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Nota Fiscal processada em
18/03/2024 9:42

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

9:08 3.00 KB/s 77%

menor preço NG

OLEO DIESEL S10

± 1.12 km **R\$ 5.79**

POSTO ECONOMIC
RODOVIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS , 1865
CENTRO - NOVA PETROPOLIS -
Telefone **5432811135**
Nota Fiscal processada em
20/03/2024 17:23

LIGAR

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR

9:32 0.00 KB/s 75%

menor preço NG

OLEO DIESEL S10

± 4.14 km **R\$ 6.22**

PARADA 235
AV 15 DE NOVEMBRO , 4940
PIA - NOVA PETROPOLIS -
Telefone **5432819287**
Nota Fiscal processada em
20/03/2024 18:10

LIGAR

NAVEGAR

HISTÓRICO

COMPARTILHAR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7771-5913-5FCA-001A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE DARLEI WOLF (CPF 519.XXX.XXX-72) em 25/03/2024 15:52:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



GABRIEL COELHO (CPF 020.XXX.XXX-47) em 25/03/2024 16:06:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVERTON DA SILVA CHAVES (CPF 017.XXX.XXX-10) em 25/03/2024 16:42:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/7771-5913-5FCA-001A>